



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 13/02/26

a 12/03/26


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.888, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O ART. 93 DA LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 93 do Código Tributário do Município Marechal Floriano – ES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submetem qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município.

§ 1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades e associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º Poderá ser liberada Licença Provisória de Funcionamento, válida no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses, contados do seu deferimento, para as empresas que desenvolvem atividades econômicas consideradas de baixa e média complexidade, a serem definidas em Decreto Municipal.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Para a obtenção da Licença Provisória de Funcionamento o interessado bem como os proprietários do imóvel, no caso de serem pessoas distintas, deverão assumir o compromisso, lavrado em termo, de atender às exigências que vierem a ser apontadas pela fiscalização do Município, durante o processo de aprovação da ficha de consulta, sob pena de não ser emitida, após o vencimento do prazo de validade, a respectiva licença definitiva;

§ 4º Ao interessado caberá atender as exigências relativas às atividades da empresa e, ao proprietário, as relativas à regularização do imóvel;

§ 5º Após a assinatura do termo de compromisso de que trata o § 3º será autorizada pelos órgãos competentes da Municipalidade a liberação da Licença Provisória de Funcionamento procedendo-se com a inscrição da empresa no Cadastro de Contribuinte do Município, obedecidas as demais exigências legais.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2888/2026 em 13/02/2026


Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 111/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000